

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Data de elaboração:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de realização processo de escolha suplementar para composição do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro - Paraná, em razão da inexistência de suplentes aptos à convocação para suprir eventuais vacâncias no colegiado.

O Conselho Tutelar desempenha função pública essencial e permanente na garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo indispensável a manutenção de sua composição completa para assegurar a continuidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população.

Atualmente, a ausência de conselheiros suplentes aptos à convocação compromete a regular substituição dos membros titulares em situações de afastamentos legais, tais como férias, licenças médicas, apresentação de atestados, impedimentos legais e demais hipóteses de ausência temporária. Essa situação pode ocasionar sobrecarga aos demais conselheiros em exercício, além de prejudicar a continuidade dos atendimentos e o regular funcionamento do órgão.

Ressalta-se que a última candidata suplente remanescente formalizou sua desistência da condição de suplente do Conselho Tutelar, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Ribeirão Claro, Edição nº 2.913, de 26 de maio de 2026, resultando no esgotamento integral da lista de suplentes oriunda do último processo de escolha. Dessa forma, o Município passou a não dispor de candidatos habilitados para eventual convocação, tornando imprescindível a realização de processo de escolha suplementar para recomposição do cadastro de suplentes.

Considerando a complexidade das atividades inerentes ao processo eleitoral, que envolvem planejamento, organização, suporte técnico, operacionalização das inscrições, aplicação de provas, apoio logístico, processamento de informações e demais atos necessários à condução do certame, faz-se necessária a adoção de medidas administrativas que assegurem a regularidade, transparência, segurança e a legitimidade do processo de escolha suplementar.

A medida visa atender ao interesse público, assegurar o cumprimento da legislação vigente e proporcionar condições adequadas para a realização do processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, garantindo a continuidade da prestação do serviço público de proteção integral à criança e ao adolescente.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. A presente demanda não foi originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, tendo em vista tratar-se de necessidade superveniente decorrente da inexistência de conselheiros tutelares suplentes aptos à convocação no Município de Ribeirão Claro - Paraná, sendo solicitado ao departamento municipal competente, a referida inclusão no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Planejamento, organização, operacionalização, execução e apoio técnico-operacional ao processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com a legislação vigente para o processo de escolha do Conselho Tutelar, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e às normas do CMDCA local.

- 3.2. Experiência comprovada na organização de processos seletivos, concursos públicos ou eleições para Conselho Tutelar.
- 3.3. Equipe com qualificação adequada às atividades a serem desempenhadas.
- 3.4. Garantia de integridade, confidencialidade e segurança das informações.
- 3.5. Implementação de mecanismos de controle, rastreabilidade e segurança dos dados.
- 3.6. Adoção de procedimentos que assegurem a prevenção de fraudes e de interferências indevidas.
- 3.7. Atuação coordenada com a Administração Pública, com suporte técnico integral à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Prevê-se a realização de 01 (um) Processo de Escolha Suplementar para composição do cadastro de suplementares do Conselho Tutelar, incluindo todas as etapas preparatórias, executórias e de apoio técnico necessárias à sua regular condução.

4.2. Considerando a natureza do objeto, a estimativa quantitativa corresponde à execução integral de 01 (um) processo, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

- elaboração da minuta do edital e dos documentos necessários à condução do Processo de Escolha Suplementar;
- apoio técnico no processamento das inscrições e verificação dos requisitos para participação;
- Planejamento, organização e realização de capacitação presencial destinada aos candidatos inscritos, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, abrangendo conteúdos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atribuições do Conselho Tutelar, legislação aplicável e procedimentos do processo eleitoral;
- elaboração de instrumentos de avaliação (provas);
- impressão, acondicionamento, guarda e controle de sigilo das provas;
- aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- aplicação de prova prática de informática;
- correção, processamento e divulgação dos resultados das avaliações;
- apoio técnico na análise e processamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos;
- suporte técnico-operacional à Comissão Especial Eleitoral durante todas as fases do processo.
- planejamento, organização e execução da eleição suplementar para escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, mediante votação por cédulas de papel;
- confecção, diagramação, e impressão das cédulas de votação, observando critérios de segurança, sigilo, inviolabilidade e quantitativo compatível com o número de eleitores aptos no Município;
- apoio à Comissão Especial na organização das sessões de votação e na coordenação dos trabalhos eleitorais;
- disponibilização de equipe técnica e operacional para apoio à aplicação das provas e à realização da eleição;
- apoio à apuração dos votos, totalização dos resultados e elaboração dos documentos necessários à homologação do processo;
- realização de capacitação destinada aos conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos, abordando aspectos legais, procedimentais e operacionais relacionados ao exercício da função

4.3. Para fins de estimativa, adotam-se as seguintes premissas operacionais:

- realização de 01 (um) Processo de Escolha Suplementar;
- número de candidatos variável, a ser definido após o encerramento das inscrições;
- aplicação das avaliações na sede do Município ou em local previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral;
- realização de 01 (uma) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- realização de 01 (uma) prova prática de informática;
- realização de 01 (uma) eleição suplementar mediante votação por cédulas de papel;
- processamento, correção e divulgação dos resultados das avaliações;
- suporte técnico presencial e remoto durante todas as etapas do processo;
- realização de capacitação para os candidatos inscritos e para os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

4.4. Memória de cálculo das estimativas:

4.4.1. O dimensionamento do objeto não está vinculado a quantitativo fixos de unidades, mas ao conjunto de etapas necessárias à execução integral do processo de escolha, considerando que:

- o número de candidatos somente será conhecido após o encerramento das inscrições;
- a demanda operacional varia conforme a quantidade de inscritos e recursos apresentados;
- a execução é concentrada em um único processo de escolha suplementar.

4.4.2. Para fins de dimensionamento, considera-se que cada Processo de Escolha Suplementar demanda, no mínimo:

- 01 (um) edital de abertura;
- 01 (um) período de inscrições;
- 01 (um) etapa de análise documental e homologação das inscrições;
- 01 (uma) capacitação para os candidatos inscritos;
- 01 (uma) prova de conhecimentos gerais e específicos;
- 01 (uma) prova prática de informática;
- 01 (uma) etapa de correção e processamento de resultados;
- 01 (uma) fase recursal;
- 01 (uma) eleição suplementar;
- 01 (uma) etapa de apuração e homologação dos resultados;
- 01 (uma) capacitação destinada aos conselheiros tutelares titulares e suplentes;
- atendimento contínuo a comissão organizadora durante todo o processo.

4.4.3. A execução do objeto possui variação proporcional ao número de candidatos inscritos, especialmente nas atividades de:

- processamento das inscrições;
- aplicação e logística das avaliações;
- correção e consolidação de resultados;
- análise de recursos administrativos.
- Organização da eleição suplementar.

Dessa forma, não é possível estabelecer quantitativos absolutos para tais atividades antes do encerramento das inscrições, sendo o dimensionamento operacional ajustado à demanda efetivamente verificada durante a execução do certame.

4.4.4. Conclui-se que as estimativas adotadas no presente ETP são suficientes para caracterizar o dimensionamento do objeto, uma vez que refletem a estrutura mínima necessária à realização de 01 (um) Processo de Escolha Suplementar para composição do cadastro de suplentes do Conselho Tutelar, observando a natureza variável da demanda e as exigências legais aplicáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1. Foram analisadas soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, sendo identificadas as seguintes possibilidades:

a) Execução direta pelo Município:

Apesar de juridicamente possível, essa alternativa apresenta limitações relevantes:

- ausência de equipe técnica especializada em processos seletivos complexos;
- sobrecarga administrativa de servidores já alocados em outras atividades essenciais;
- risco de comprometimento da celeridade, segurança e padronização do processo;
- maior vulnerabilidade a falhas operacionais e questionamentos de legitimidade.

b) Contratação de empresa especializada:

Essa alternativa apresenta principais vantagens:

- disponibilidade de expertise técnica específica na organização de eleições para Conselheiros Tutelares;
- padronização e maior segurança na execução das etapas;
- redução da sobrecarga administrativa da estrutura municipal;
- maior confiabilidade, rastreabilidade e controle dos procedimentos;
- mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

Considerando a complexidade operacional do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, bem como a necessidade de assegurar transparência, isonomia, segurança e eficiência, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais adequada.

A solução escolhida permite que o Município concentre sua atuação na função de governança e fiscalização do processo, enquanto a execução técnica operacional é atribuída a contratada com expertise específica, garantindo maior eficiência e mitigação de riscos.

Diante das alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada se mostra tecnicamente mais vantajosa e adequada ao interesse público, considerando critérios de eficiência, segurança, capacidade operacional e mitigação de riscos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação corresponde a R\$11.601,93 (onze mil seiscentos e um reais e noventa e três centavos) conforme pesquisa realizada no Banco de Preços, em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e operacionais destinados à organização, planejamento, execução e suporte às atividades relacionadas ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro/PR, visando atender à necessidade de recomposição do quadro de suplentes e garantir a continuidade das atividades desempenhadas pelo órgão.

A contratação tem como finalidade assegurar condições técnicas adequadas para realização do certame, garantindo regularidade, transparência, segurança, eficiência e observância às normas aplicáveis ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

A solução deverá contemplar apoio técnico-operacional as atividades necessárias à execução do processo, compreendendo, de forma integrada, suporte às inscrições, organização das

etapas avaliativas, aplicação e correção de provas, processamento de informações, atendimento aos candidatos e apoio técnico à Comissão Especial Eleitora e ao CMDCA.

A execução dos serviços deverá abranger as etapas de planejamento, organização administrativa, elaboração e publicação de edital, operacionalização das inscrições, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação, processamento de resultados, apoio à análise de recursos administrativos e divulgação dos resultados, observando critérios de segurança, rastreabilidade, sigilo e confiabilidade das informações.

A solução deverá ainda assegurar:

- disponibilidade de equipe técnica qualificada;
- utilização de procedimentos compatíveis com a natureza do processo;
- suporte presencial e remoto durante as etapas do processo;
- proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

Diante da natureza integrada e interdependente das atividades envolvidas, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução do apoio técnico-operacional, assegurando maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, mitigação de riscos operacionais e garantia da regularidade do processo de escolha suplementar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de apoio operacional e administrativo para a organização e execução do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro/PR, caracterizando-se como solução integrada e interdependente, composta por diversas etapas sequenciais e complementares. As atividades envolvidas no objeto possuem relação direta entre si, sendo tecnicamente interligadas e dependentes de uma coordenação única para garantir a coerência, a segurança e a integridade do processo. A centralização da execução em um único contratado favorece a eficiência administrativa, a rastreabilidade das ações, a uniformidade dos critérios técnicos adotados e a mitigação de riscos relacionados à coordenação entre múltiplos fornecedores. Dessa forma, conclui-se que não é mais adequado a contratação global da solução, de modo a assegurar a eficiência, a segurança e a regularidade do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação da solução proposta visa assegurar a adequada organização e execução do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro/PR, garantindo a recomposição da estrutura de suplentes e a continuidade dos serviços essenciais de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- realização do processo de escolha suplementar de forma regular, transparente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- garantia de continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar, evitando desassistência ou sobrecarga dos membros em exercício;
- maior eficiência administrativa na condução do certame, com redução da carga operacional sobre os servidores municipais;

- incremento da segurança, rastreabilidade e confiabilidade das etapas do processo de escolha;
- padronização dos procedimentos técnicos, assegurando isonomia entre os candidatos;
- redução de riscos operacionais, jurídicos e administrativos associados à execução do processo de forma descentralizada;
- fortalecimento da transparência e da credibilidade do processo de escolha perante a sociedade;
- garantia de proteção e adequado tratamento dos dados pessoais dos candidatos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Dessa forma, a solução proposta contribui diretamente para o atendimento do interesse público, assegurando a efetividade do processo de escolha suplementar e o regular funcionamento do Conselho Tutelar, órgão essencial à política de proteção integral da criança e do adolescente no âmbito municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a celebração do contrato, não se identificam providências prévias de natureza técnica, estrutural ou operacional a serem adotadas pela Administração Municipal que possam condicionar a contratação. As demais providências necessárias à execução do objeto serão tratadas na fase de execução contratual, conforme estabelecidos no edital do Processo de Escolha Suplementar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A execução do objeto poderá demandar apoio administrativo da estrutura municipal, especialmente quanto à disponibilização de locais para aplicação de provas e eleição e publicação de atos oficiais, sem caracterizar contratação interdependente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação de serviços técnicos especializados para apoio à organização e execução do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro/PR apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando tratar-se de atividade predominantemente administrativa, técnica e operacional.

Os impactos ambientais estão relacionados ao consumo de papel e materiais impressos utilizados em provas, formulários e documentos operacionais; ao uso de insumos de escritório e materiais descartáveis; ao consumo de energia elétrica em atividades de impressão, processamento de dados e suporte operacional; e, à geração de resíduos sólidos decorrentes da execução das atividades presenciais.

Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizadas práticas voltadas à sustentabilidade e à racionalização do consumo de recursos, especialmente na utilização preferencial de meios digitais para inscrições, comunicações e processamento de informações; na redução do uso de materiais impressos; no incentivo à impressão frente e verso, quando necessário; na utilização de documentos eletrônicos e sistemas informatizados; no descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados; e na otimização do consumo de energia elétrica durante a execução das atividades.

Considerando a natureza do objeto e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, controláveis e não representam impedimento à viabilidade da solução proposta.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de



Ribeirão Claro, por se tratar de medida necessária ao atendimento do interesse público e à manutenção da regularidade dos serviços de proteção integral à criança e ao adolescente.

Ribeirão Claro, 02 de Junho de 2026.

Priscila Pedreti
Assistente Administrativo
Matrícula 14087

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://ribeiraclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8d91b4e8-40a7-4b75-97e7-6d919d86c938>

